

PORTARIA Nº 541, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001480/2014-66, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2° , inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 35, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá:

- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
 - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 35, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art. 6° A Eólica Hermenegildo III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.10.2014.

ANEXO

Projeto	EOL Verace 35.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de	
	novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 239, de 30 de maio de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo III S.A.	
CNPJ/MF	19.660.995/0001-45.	
Pessoas Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:
integrantes da SPE	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	00.073.957/0001-68; e
	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do	
	Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW,	
	composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001480/2014-66.	